



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis  
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 04/2020, que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que instituiu a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis.

A referida alteração faz-se necessária para adequar os critérios de pagamento de incentivo de produtividade, bem como para acrescentar à Lei nº 1.135/2006 a possibilidade de os cargos dos profissionais da Fiscalização passarem por reenquadramento, visando a efetivação dos princípios da isonomia e da proporcionalidade.

Considerando que a Lei nº 2.076/2019, que alterou a Lei nº 1.135/2006, entrou em vigor e aplicou novos vencimentos para os Profissionais da Fiscalização e considerando também os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da moralidade, da legalidade e da boa-fé na Administração Pública e a necessidade de os cargos Profissionais da Fiscalização passarem por um reenquadramento na carreira, solicito que o presente Projeto de Lei tramite pelo regime de urgência especial,

Sendo o que tinha a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 1.135, DE 11 DE JULHO DE 2006,  
QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA  
FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO  
PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber  
que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 12 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º. Concluído o estágio probatório, a progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, observado o interstício anual para cada evolução." (NR)*

Art. 2º O § 3º do art. 23 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º. Os profissionais da fiscalização ocupantes de cargo de provimento em comissão ou que recebam por função gratificada ou função de confiança não têm direito ao incentivo de produtividade." (NR)*

Art. 3º A Lei nº 1.135/2006 fica acrescida dos seguintes artigos:

*"Art. 23-A. A atribuição de pontos de que trata este Capítulo, para todos os fins, terá a contagem reiniciada (zerada) a partir da publicação do resultado do reenquadramento de que trata o Capítulo I-A."*

*"Art. 23-B. Para todos os fins de contagem de média de pontos, inclusive para o cálculo e pagamento de férias, será utilizado o parâmetro fixado pela Administração Pública em decreto executivo, não podendo a citada média ultrapassar o valor máximo de pontos fixado em decreto executivo, o qual será publicado a partir da publicação do resultado do reenquadramento de que trata o Capítulo I-A."*

Art. 4º O § 2º do art. 30 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º. O saldo levado a crédito em conta especial do servidor efetivo poderá ser sacado em sua totalidade quando for constatada a ocorrência de alguns dos casos previstos neste parágrafo, observado, também, o constante do § 2º-A:*

*XIII - o disposto no inciso anterior não se aplica para cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado." (NR)*

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)





Art. 5º O art. 30 da Lei nº 1.135/2006 fica acrescido do seguinte parágrafo:

*“§ 2º-A. O disposto no § 2º deste artigo somente será aplicável após regulamentação, a qual será realizada pelo Poder Executivo por meio de decreto, sendo que este deverá fixar os parâmetros, critérios e demais particularidades.”*

Art. 6º O Título IV – Das Disposições Gerais e Finais – fica acrescido do Capítulo I – A, com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO I – A  
DO REENQUADRAMENTO*

*Art. 37-A. O reenquadramento constitui direito pessoal do profissional da Fiscalização, ocupante de cargo do quadro permanente, que possua a habilitação necessária, respeitado eventual direito adquirido decorrente de sua investidura.*

*§ 1º. Considera-se reenquadramento o deslocamento do cargo do servidor para nova classe ou a confirmação da permanência na classe atual, em razão da correlação de atribuições, nível de escolaridade, titulação e tempo de efetivo exercício.*

*§ 2º. O reenquadramento de que trata este Capítulo não implicará, em hipótese alguma, alteração no regime jurídico do servidor.*

*§ 3º. Todos os profissionais da Fiscalização deverão se submeter ao reenquadramento, conforme os critérios fixados nesta Lei, os quais serão regulamentados por decreto executivo.*

*§ 4º. A nova tabela de vencimentos somente entrará em vigor após a publicação do reenquadramento no plano de carreira.*

*Art. 37-B. O reenquadramento de que trata este Capítulo será efetuado de acordo com os seguintes critérios:*

*I – ingresso no quadro de pessoal do município de Campo Novo do Parecis mediante concurso público;*

*II – ter escolaridade compatível com as classes dispostas nesta Lei.*

*Art. 37-C. No reenquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, será considerado o seu tempo de efetivo exercício no Município de Campo Novo do Parecis e o nível de escolaridade do servidor, conforme dispuser o decreto executivo de que trata o § 3º do art. 37-A.*

*§ 1º. Os servidores que possuírem vencimentos superiores aos constantes da tabela salarial desta Lei, terão estes valores consignados em apartado na folha, após o*



*reenquadramento, os quais serão designados como Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.*

*§ 2º. Os valores constantes da VPNI serão atualizados nos mesmos percentuais e moldes aplicados às tabelas de vencimentos, no que pertine ao reajuste geral anual.*

*§ 3º. A incorporação constante do § 1º deste artigo a ser paga em parcela destacada do padrão de vencimento é irredutível e compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos.*

*§ 4º. Os valores constantes da VPNI serão integrados aos valores pagos a título de 13º terceiro salário e férias, bem como serão considerados quando da aposentadoria do servidor.*

*Art. 37-D. Não haverá redução de vencimentos em decorrência do reenquadramento efetuado por esta Lei.*

*Art. 37-E. O reenquadramento na tabela salarial dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que estiverem, na data da promulgação desta Lei, no exercício de funções gratificadas ou em cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, será efetuado considerando o vencimento padrão do cargo efetivo do servidor.*

#### *Seção I DA COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO*

*Art. 37-F. Fica criada a Comissão de Reenquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e pelo Sindicato Servidores Públicos Municipais, com um total de 8 (oito) membros formalmente nomeados por meio de Portaria, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes.*

*Parágrafo único. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário Municipal de Administração os nomes dos representantes escolhidos para compor a Comissão de Reenquadramento.*

*Art. 37-G. As atribuições da Comissão de Reequadramento serão fixadas por portaria.*

#### *Seção II DOS PRAZOS*

*Art. 37-H. O prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Reenquadramento será de 4 (quatro) meses, prorrogável, por portaria, pelo prazo necessário.*





*§ 1º. O prazo para a Comissão concluir o reenquadramento preliminar será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da indicação dos membros da Comissão, respeitado o disposto no caput.*

*§ 2º. Terminado o reenquadramento preliminar dos servidores, o Secretário Municipal de Administração fará publicá-lo, abrindo-se formalmente para o servidor o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do pedido de reconsideração destinado à Comissão de Reenquadramento, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação e encaminhamento da decisão para publicação.*

*§ 3º. Publicada a decisão referente ao pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o servidor apresentar recurso direcionado ao Chefe do Poder Executivo, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgamento e encaminhamento da decisão final para publicação.*

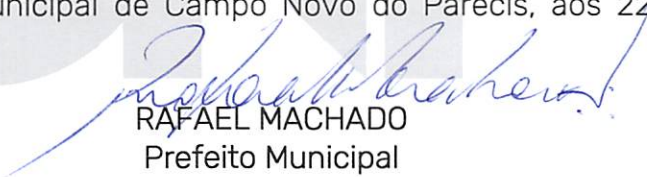
*§ 4º. A publicação do resultado definitivo do reenquadramento dos profissionais da Fiscalização será realizada apenas após a análise do último recurso, sendo que o servidor que não apresentar pedido de reconsideração ou recurso, deverá aguardar a publicação do resultado definitivo.*

*§ 5º. Deverão constar do pedido de reconsideração e do recurso os fatos, a justificativa e o pedido."*

Art. 7º As questões omissas nesta Lei poderão ser regradas ou regulamentadas por Decreto Executivo.

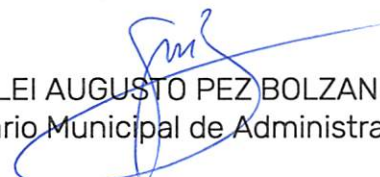
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

  
**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**CARLOS AUGUSTO HECKLER**  
Assessor Jurídico  
Portaria 1.053/2017  
GABINETE DO PREFEITO

  
**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**  
Secretário Municipal de Administração